PROJETO DE LEI Nº 135/14

Dispõe sobre a emissão de nota fiscal em estacionamentos públicos e privados de veículos automotores bem como o uso de máquinas de cartão de débito e crédito como meio de pagamento do serviço prestado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que os estacionamentos de veículos automotores públicos e privados sejam obrigados a emitirem a Nota Fiscal no momento da prestação do serviço.

Art. 2º - Em caso de descumprimento desta Lei a fiscalização municipal aplicará multa ao estabelecimento infrator no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente do País, sem prejuízo das ações de outros órgãos.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a penalidade da multa será aplicada em dobro.

Art. 3º - Será facultado ao cliente pagar o valor da cobrança do estacionamento em moeda nacional ou no modo eletrônico.

Parágrafo Único – Fica obrigado ao proprietário do estacionamento disponibilizar máquinas de cartões de débitos e créditos para que o cliente indique a forma de pagamento do serviço prestado.

Art. 4° O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei em 60 (sessenta dias) a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2014.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se a Proposição de Lei sobre a emissão de nota fiscal pelos prestadores de serviços de estacionamentos, seja público ou privado, bem

como disponibilizar máquina de débito e crédito para que o cliente defina a forma de pagamento do serviço prestado.

O objetivo da Proposição é assegurar ao cidadão usuário do serviço de estacionamento de veículos automotores, o direito de obter a nota fiscal do serviço prestado, sobretudo quando a Prefeitura incentiva que as pessoas exijam a nota fiscal quando da contratação de serviço. Essa medida, além de beneficiar os usuários, também permite ao Poder Público municipal conhecer de fato o faturamento de cada estabelecimento, consequentemente aumentar a arrecadação municipal.

Com o crescente aumento da frota de veículos em Salvador, os espaços destinados a zonas azuis são insuficientes para atender toda a demanda surgida diariamente, e, consequentemente os estacionamentos públicos e privados também têm uma função social, quando atende aos anseios da população usuária do transporte individual, na disponibilidade de vagas para guarda do automóvel.

Decorre que a tecnologia dispõe meios para facilitar a vida das pessoas, a exemplo de se efetuar pagamentos online, com o uso do cartão de forma segura, rápida e eficiente, o que também contribui para a segurança pública em decorrência da menor quantidade de dinheiro circulante na Cidade, inviabilizando, assim, ações de marginais.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2014.

EUVALDO JORGE